

SECRETARIA DA FAZENDA



Secretário: Yoshiaki Nakano
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Coordenador: Clóvis Panzarini

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Presidente: Tiago de Paula Araújo
Diretor: Flávio Monacci

Vice-Presidente: Sérgio de Freitas Costa
Representante Fiscal-Chefe: Caetano Norival Altoé

BOLETIM TIT

COMISSÃO EDITORIAL:

- | | |
|---------------------------------|-------------------------------------|
| - Antonio Riccitelli | - Lúcia Amélia Vizotto Amorim |
| - Djalma Bittar | - Luiz Antonio Caldeira Miretti |
| - Durval Ferro Barros | - Maria Leonor Leite Vieira |
| - Eliane Pinheiro Lucas Ristow | - Rita de Cássia A. Garcia G. Pinto |
| - Liliane Polastro Berckenhagen | - Rosana Demétrio Fotopoulos |

ANO XXVII - Nº 351

27 DE MAIO DE 2000

COMISSÃO TÉCNICA:

- | | |
|----------------------|----------------------------|
| - Raphael Zulli Neto | - Oswanderley Alves Ataíde |
|----------------------|----------------------------|

CÂMARAS REUNIDAS

DECISÕES NA ÍNTEGRA

ESTRUTURA METÁLICA – FALTA DE INCLUSÃO, NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS, DOS VALORES RELATIVOS À MÃO-DE-OBRA UTILIZADA NA SUA INSTALAÇÃO E MONTAGEM – PROVIDO O RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso ordinário interposto contra a r. decisão de 1º grau que julgou procedente exordial, onde o recorrente está sendo acusado de ter deixado de recolher ICMS por não ter incluído na base de cálculo do fornecimento de estruturas metálicas o valor referente à mão-de-obra utilizada em sua instalação ou montagem.

Nas razões de recurso o

contribuinte aduz, entre outros argumentos, que pratica serviços de mão-de-obra de montagem de estruturas metálicas. Diz que se trata de obra de engenharia civil executada sob empreitada. Cita Roque Carrazza e Ives Gandra em abono à sua tese.

O Sr. AFR autuante diz que o recorrente efetua vendas de estrutura metálica que fabrica e assume o compromisso de entregá-la montada. A parcela da mão-de-obra deve integrar a

base-de-cálculo do ICM.

É o relatório.

VOTO

O fisco juntou, para provar a correção de seu trabalho, diversas notas fiscais, tanto de vendas quanto de prestação de serviços, com o que procurou demonstrar que o recorrente não incluía esta parcela, referente ao que chama de montagem, na base de cálculo do ICM.